



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 6 199/92

## ALTERANDO

### LEI N° 2.154, DE 14 DE JUNHO DE 1996

A

Lei n.º 2018 em 26/09/95

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE  
IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA A  
INSTALAÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE  
OBRAS SOCIAIS (S.O.S)".**

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Fernando P.P. Racy e Raquel Ap. P. Loruaso, com emenda do Vereador Antônio E.A. de Mira).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.205/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder para uso do Serviço de Obras e Sociais (S.O.S.) de Ibitinga, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município da Estância Turística de Ibitinga, descrito abaixo, para fins estritamente sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo é o pavilhão demarcado na planta anexa (Anexo I), parte integrante da presente Lei, com área construída de 610,23 m<sup>2</sup> (seiscientos e dez inteiros e vinte e três décimos de metros quadrados), medindo 12,70 x 48,05 m, confrontando em todas as faces com a área remanescente.

**ARTIGO 2º** - A concessão se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 2.018, de 26 de setembro de 1995, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por outros 60 (sessenta) meses, desde que a instituição concessionária cumpra rigorosamente o Organograma de Ocupação de Imóvel que deverá apresentar ao Executivo Municipal quando da celebração do devido contrato de concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

**ARTIGO 3º** - O Serviço de Obras Sociais (S.O.S.) se responsabilizará integralmente pelas reformas necessárias no imóvel, bem como se responsabilizará pela sua conservação durante o período da concessão.


**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



---

NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de  
Administração da P.M., em 14 de junho de 1996.



---

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais